DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Resoluções 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO"

Ref.: Edital de Pregão n.° 27/2026 - Processo n.° 64/2026

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 27/2026 - Processo n.º 64/2026, que objetiva o Registro de Preços para *AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)*, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 25/09/2026, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que **ADJUDICOU** objeto licitado aos seguintes proponentes: Os itens 01, 02, 03 e 04 do objeto deste Pregão à empresa **CONSTRUTORA BALDRAME LTDA**, com o total de R$ 60.210,00 (Sessenta mil e duzentos e dez reais). Valor total da licitação: R$ 60.210,00 (Sessenta mil e duzentos e dez reais), para pagamento na condição estabelecida no item 17.1 da cláusula XVII do edital de licitação. Ibirarema, em 28 de setembro de 2026. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (PRESENCIAL) Nº 02/2026

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP**, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA (PRESENCIAL) Nº 02/2026** do tipo Maior Oferta ou Maior Retorno Econômico, que tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CORRESPONDENTE A 01 (UM) BOX COMERCIAL NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "EMÍLIO PELISSARI", DESTINADO À INSTALAÇÃO EXCLUSIVA DE UMA LANCHONETE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**. Data da abertura: 27/10/2026, a partir das 09h:00min (horário de Brasília/DF). O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e no e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br e, também no Setor de Licitações, situado na Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro, Ibirarema/SP, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min. Fone/Fax: (14) 3307-1152. Ibirarema, 25 de setembro de 2026. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** - Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2026

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema – SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2026 do tipo menor preço por item, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DATA DA ABERTURA: 14/10/2026, a partir das 08:30 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br – Depto de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP – das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152. Ibirarema, 28 de setembro de 2026. JOSÉ BENEDITO CAMACHO – Prefeito Municipal.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2.026

"Regulamenta o processo de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução das Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento do Município de Ibirarema, e dá outras providências."

*O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;*

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo":

Art. 1° - As Emendas Parlamentares Impositivas propostas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Ibirarema, fundadas no art. 86, parágrafos 6º ao 12 da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, sujeitam-se ao processo estabelecido neste Decreto Legislativo, que tem por objetivo assegurar a legalidade, a compatibilidade orçamentária, a transparência e o adequado acompanhamento de sua execução.

§ 1º - A distribuição das Emendas Parlamentares Impositivas serão feitas de forma igualitária e impessoal entre a totalidade de Vereadores da Câmara Municipal, vedada a cessão ou transferência do percentual cabível a cada Vereador, entre os Parlamentares do Legislativo Municipal.

§ 2º - É vedada a destinação de Emendas Parlamentares Impositivas para:

I – dotações para pagamento de pessoal e seus encargos;

II – serviço da dívida pública;

III – despesas vinculadas a convênios ou compromissos já assumidos pelo Município;

IV – finalidades contrárias à legislação vigente ou ao interesse público.

I – Da apresentação das Emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As Emendas Parlamentares Impositivas propostas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Ibirarema, serão apresentadas pelo Vereador proponente à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, por escrito, respeitados os critérios determinados pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto Legislativo, em formulário padronizado, até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro da mesma Sessão Legislativa, que, após estiverem preenchidos os requisitos estabelecidos por este artigo, a Secretaria Administrativa as encaminhará para a Presidência da Câmara, que procederá ao despacho para as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamentos, e, Justiça, Legislação e Redação, para exararem os Pareceres que lhes são atribuídos.

2

§ 1º – O formulário de apresentação, conterá, obrigatoriamente os seguintes campos:

I – identificação do Vereador proponente;

II – número da emenda modificativa, cuja sequência deverá seguir a ordem alfabética dos nomes constantes da totalidade de integrantes do Legislativo, seguida do número do Projeto de Lei a que se refere;

III – descrição do objeto, unidade gestora beneficiada, natureza da despesa, e se necessário, a indicação do programa e da ação orçamentária;

IV – valores parciais, se necessário, e o valor total proposto;

V – fontes de recursos e indicação da dotação a ser anulada;

VI – área temática da emenda, podendo envolver Saúde, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Habitação, Segurança Alimentar, Desenvolvimento Econômico e outras, com especificação;

VII – se necessário a localização geográfica específica de execução (bairro, distrito, comunidade, zona rural ou endereço), conforme o caso;

VIII – justificativa, contendo a exposição dos motivos, da necessidade e conveniência da proposta, e benefícios para a coletividade;

IX – Percentual de 50% (cinquenta por cento) destinado a ações de Saúde;

X – Data, nome e assinatura do Vereador proponente.

§ 2º - O Vereador proponente apresentará, juntamento com o formulário, o Plano de Trabalho simplificado, contendo:

I – Identificação da emenda e do autor;

12

II – identificação do beneficiário com CNPJ, quando aplicável;

III – justificativa da necessidade pública;

IV – objetivos gerais e específicos;

V – descrição das metas físicas e financeiras;

VI – cronograma de execução, com prazos estimados;

VII – indicadores de resultados esperados;

VIII – quando aplicável, apresentação de licenças, autorizações e projetos.

§ 3º - As Propostas de Emendas Parlamentares Impositivas que não estejam acompanhadas do Plano de Trabalho, ou Planos de Trabalho que apresentem inconsistências, serão devolvidos ao Vereador proponente, pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, para saneamento das inconsistências no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inadmissibilidade.

I – É vedada a apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas com objeto genérico, indeterminado, sem indicação de finalidade específica, que resulte em benefício privado e sem finalidade pública, que implique em desvio de finalidade de recursos públicos e incompatíveis com o PPA e LDO;

II - As Emendas Parlamentares Impositivas destinadas a obras ou serviços de engenharia, somente serão admitidas, conforme a natureza do objeto, se apresentarem o estudo técnico complementar, projeto básico, projeto executivo, orçamento detalhado, valor da ART, licenciamento ambiental, comprovação da disponibilidade do imóvel e memorial descritivo, e, demais documentos exigidos pela legislação, cuja ausência poderá caracterizar impedimento de ordem técnica.

Art. 3º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal receberá as Emendas Impositivas e as publicará no sítio eletrônico do Legislativo Municipal antes da votação final.

Art. 4º - Recebidas as Emendas Parlamentares Impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamentos procederá, no prazo Regimental, ao Parecer técnico de admissibilidade de cada proposta, verificando:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;

II – adequação orçamentária e financeira;

III – observância dos limites individuais cabível a cada Vereador e os limites globais fixados na Lei Orgânica;

IV – pertinência do objeto ao interesse público.

Art. 5º - Na hipótese de insuficiência de informações necessárias ou de necessidade de diligência, o prazo para a Comissão exarar Parecer ficará suspenso pelo período de até cinco dias úteis.

§ 1º - Exarado o Parecer e estando regulares as Emendas Impositivas Parlamentares e seus respectivos Planos de Trabalho, estes serão apreciadas em audiência pública em conjunto com o Projeto de Lei, concernente a Lei Orçamentária anual do Município, que fixará as despesas e estimará as receitas para o próximo exercício financeiro, que serão votados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – Do acompanhamento da Execução pelo Poder Executivo Municipal

Art. 6º - As Emendas Parlamentares Impositivas deverão ser executadas pelo Poder Executivo de forma equitativa, independentemente de sua autoria.

§ 1º - Os processos licitatórios relativos as Emendas Parlamentares Impositivas deverão estar iniciadas até o final do primeiro semestre do Exercício financeiro a que se destinam.

Art. 7º - Até 30 (trinta) dias após o envio do Autógrafo de Lei concernente a Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal apresentará ao Poder Executivo por intermédio de ofício, as Emendas Parlamentares Impositivas e os planos de trabalho de cada Vereador proponente.

Art. 8º - Até 30 (trinta) dias após a apresentação das Emendas Parlamentares Impositivas acompanhadas dos respectivos planos de trabalho, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica ou inconsistências, porventura existentes nas Emendas Parlamentares Impositivas ou planos de trabalho encaminhados.

Art. 9º - Até 15 (quinze) dias após o recebimento dos impedimentos ou inconsistências descritas no artigo 8º deste Decreto Legislativo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo procederá as correções ou remanejamento da programação, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos da Saúde, sob pena de implementação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10º - Até 15 (quinze) dias após o término do prazo estabelecido no artigo 9º deste Decreto Legislativo, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual e legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 – A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos exercerá com periodicidade quadrimestral o acompanhamento e a fiscalização da execução das Emendas Impositivas Parlamentares executadas, por intermédio de Relatório enviado a cada quadrimestre pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º O Relatório a que se refere esse artigo, deverá conter;

I – valor total empenhado, liquidado e pago no período;

II – estágio de execução física e financeira em relação às metas do Plano de Trabalho;

III – cronograma atualizado e previsão de conclusão;

IV – eventuais impedimentos ou justificativas para o atraso na execução.

§ 2º - Caso o Relatório quadrimestral não seja enviado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido neste artigo, poderá a Câmara Municipal reiterar esse envio por intermédio de ofício, tendo o Poder Executivo o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o Relatório.

§ 3º - Recebido o Relatório quadrimestral do Poder Executivo, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos fará análise técnica do mesmo, que poderá ser inspecionado pelo Vereador proponente interessado.

Art. 12 – Identificada a inexecução injustificada, inexecução parcial relevante ou irregularidade na execução da Emenda Impositiva Parlamentar, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos poderá adotar as seguintes providências, conforme a gravidade do caso:

§ 1º – notificação formal ao Poder Executivo, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativas ou adoção de medidas saneadoras;

§ 2º – instauração de diligências de investigação no âmbito da Comissão, com requisição de documentos e convocação de Diretores Municipais ou de responsáveis técnicos terceirizados que respondem pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças;

§ 3º – Parecer final contendo subsídios necessários e orientação para a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de ofício subscrito pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, se verificados indícios de irregularidade, grave violação à legalidade orçamentária, improbidade administrativa ou descumprimento reiterado e injustificado às Emendas Impositivas Parlamentares.

Rua XV de Novembro, 49, centro, 19940-000, Ibirarema/SP
(14) 33071473 – câmara@ibirarema.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 – A Câmara Municipal manterá no sítio eletrônico seção específica e permanente dedicada às Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, com acesso público, irrestrito e gratuito.

Art. 14 – A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal é o órgão responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Além das competências atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, compete especificamente a Comissão de Finanças e Orçamentos:

I – receber e verificar a regularidade formal das Emendas Impositivas Parlamentares;

II – realizar análise técnica de admissibilidade descrita por este Decreto Legislativo, dos Relatórios de execução das Emendas Parlamentares que forem enviados pelo Poder Executivo;

III – propor à Presidência da Câmara Municipal comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos casos previstos no artigo 12 deste Decreto Legislativo;

IV – Comunicar a Presidência da Mesa Diretora da Câmara quaisquer irregularidades identificadas no processo de indicação, aprovação ou execução das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal;

V – Reunir-se extraordinariamente a cada quadrimestre, se necessário, para deliberar sobre assuntos concernentes ao processo de execução das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal.

Art. 15 – Os restos a pagar concernentes ao percentual de até 2% (dois por cento) das Emendas Impositivas Parlamentares, estabelecido pelos parágrafos 6º ao 12 do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, não poderão ser inferiores a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do total aprovado no Exercício Financeiro vigente.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, serão cobertas com os recursos constantes de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 18 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rua XV de Novembro, 49, centro, 19940-000, Ibirarema/SP
(14) 33071473 – câmara@ibirarema.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ibirarema, em 28 de setembro de 2.026.

Rodrigo do Nascimento Ramos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.025/2.026
Legislatura 2.025/2.028

Rua XV de Novembro, 49, centro, 19940-000, Ibirarema/SP
(14) 33071473 – câmara@ibirarema.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2.026

*"AUTORIZA A LICENÇA DE VEREADOR POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO **ART. 86** DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1° - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado a licença do Vereador Ismael de Oliveira, por determinação médica, durante as Sessões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 25 de setembro de 2.026.

Art. 2º – Para efeitos de presença na Sessão mencionada no art. 1º desta Resolução, fica considerado como em exercício o Vereador licenciado, nos termos do § 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, ficando a posterior convocação do respectivo suplente a critério da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, se esta entender necessária.

Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a realizar o pagamento e não descontar dos subsídios do Vereador descrito pelo artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 25 de setembro de 2.026.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2.026.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua XV de Novembro, 49, centro, 19940-000, Ibirarema/SP
(14) 33071473 – câmara@ibirarema.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ibirarema, em 28 de setembro de 2.026.

RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.025/2.026
Legislatura 2.025/2.028

Rua XV de Novembro, 49, centro, 19940-000, Ibirarema/SP
(14) 33071473 – câmara@ibirarema.sp.gov.br